

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | CÍVEL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
9128/19.2T8SNT.L1-7	25 de maio de 2021	Diogo Ravara

### DESCRITORES

Acidente de viação > Protocolo ids > Reconhecimento extrajudicial da  
responsabilidade > Interpretação > Efeitos

### SUMÁRIO

I- O chamado “Protocolo IDS”, ou “Convenção IDS” é um acordo complementar da “Convenção de Regularização de Sinistros”, celebrada por um conjunto significativo de empresas seguradoras sobre a égide da Associação Portuguesa de Seguradores, e que visa agilizar os procedimentos de regularização extrajudicial de acidentes de viação, nos termos previstos nos arts. 31º ss. do DL 291/2007, de 21-08, mais concretamente nos termos do disposto no art. 45º do mesmo diploma.

II- Uma mensagem de correio eletrónico enviada a um dos intervenientes de acidente de viação pela seguradora do outro veículo interveniente no mesmo acidente, enviada no contexto de um procedimento extrajudicial de regularização de acidente de viação encetado no âmbito do Protocolo IDS, declarando “que o sinistro em questão foi por nós aberto ao abrigo da Convenção IDS (Indemnização Direta ao Segurado) (...) com total responsabilidade para o nosso segurado”, que “já foi por nós dado o acordo”, e que “deverá V. Exa. Dirigir-se junto da nossa congênera (...) a fim de regularizar os danos da sua viatura por nossa conta e ordem” não pode ser qualificada como confissão dos factos e circunstâncias em que ocorreu o acidente de viação.

III- Uma tal declaração poderá, contudo, ser qualificada como proposta comercial de transação extrajudicial; e uma vez aceite, mediante declaração escrita do declaratório (também veiculada através de mensagem de correio eletrónico), poderá originar um contrato de transação.

IV- Não obstante, tal proposta deve ser interpretada como contendo um compromisso de reembolsar a seguradora do reclamante, nos termos da Convenção IDS, o que pressupõe um acordo entre estes últimos, e o pagamento por tal seguradora ao mesmo reclamante.

V- De um tal acordo não emerge qualquer obrigação para a seguradora mencionada em I- de pagar ao

reclamante qualquer quantia.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>